

Processo C-33/03

Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

«Incumprimento de Estado — Artigos 17.º e 18.º da Sexta Directiva IVA —
Regulamentação nacional que permite à entidade patronal deduzir o IVA sobre
fornecimentos de combustível aos seus trabalhadores
sempre que os reembolsa do custo do mesmo»

Conclusões da advogada-geral C. Stix-Hackl apresentadas em 14 de Dezembro
de 2004 I - 1867
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 10 de Março de 2005 . . . I - 1881

Sumário do acórdão

*Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios —
Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Dedução do imposto pago a*

montante — Regulamentação nacional que permite à entidade patronal deduzir o imposto sobre os fornecimentos de combustível aos seus trabalhadores — Carburante que não é exclusivamente utilizado para fins profissionais — Inadmissibilidade

[Directiva 77/388 do Conselho, artigos 17.º, n.º 2, alínea a), e 18.º, n.º 1, alínea a)]

Um Estado-Membro que permite aos sujeitos passivos, no caso concreto, as entidades patronais, deduzirem o imposto sobre o valor acrescentado sobre determinados fornecimentos de carburante a sujeitos não passivos, no caso concreto, os seus trabalhadores, em condições que não asseguram que o imposto deduzido se reporta exclusivamente ao carburante utilizado para efeitos das operações tributáveis do sujeito passivo, não cumpre as obrigações que lhe incumbem

por força dos artigos 17.º, n.º 2, alínea a), e 18.º, n.º 1, alínea a), da Sexta Directiva 77/388, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios.

(cf. n.ºs 18, 26, 31, disp.)